



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/2018

Súmula:

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores"; revoga a Lei 2.028/2017, de 22 de novembro de 2017; e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, com base na Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e no inciso I, do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, submete à apreciação do Plenário, o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 1.948/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, ficam criados os cargos conforme abaixo especificado:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor de Gabinete Parlamentar I	AP - 1	25(vinte e cinco)	R\$ 4.000,00	Ensino Médio completo
Assessor de Gabinete Parlamentar II	AP - 2	18(dezoito)	R\$ 2.500,00	Ensino Médio completo
Assessor de Gabinete Parlamentar III	AP - 3	10(dez)	R\$ 1.500,00	Ensino Médio completo

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de que tratam o **caput** deste artigo, prestarão apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação pessoal, administrativa e operacional ao exercício do mandato dos Vereadores no exercício das atribuições legais e regimentais conforme definido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Cabe aos cargos de provimento em comissão de que trata o **caput** deste artigo, a responsabilidade pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada a relação com o exercício do mandato.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão de que tratam o **caput** deste artigo, são declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

§ 4º A carga horária dos cargos de provimento em comissão de que tratam o **caput** deste artigo, é de 40 (quarenta) horas semanais, sob regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º A Lei Municipal 1.948/2017, de 04 de abril de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5A:

Art. 5ºA São atribuições do Assessor de Gabinete Parlamentar III:

I - desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior;

II - efetuar serviços de organização de arquivos e catalogação dos pedidos de informações e respectivas respostas;

III - controlar prazos e diligenciar respostas às proposições, indicações e pedidos do Vereador; colaborar na agenda política do parlamentar;

IV - manter arquivo de documentos e papéis em caráter particular endereçados ao Vereador;

V - utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete Parlamentar e da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré; e

VI - realizar outras funções-meio necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como outras tarefas atribuídas pelo Vereador, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e aos objetivos institucionais do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A solicitação para nomeação de cargo(s) de Assessor(es) Parlamentar(es), simbologias AP-1, AP-2 e/ou AP-3, deverá ser efetuada por escrito pelo respectivo Vereador e endereçada ao Presidente.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada bem como da justificativa para a nomeação.

§ 2º A análise da solicitação é ato privativo do Presidente, do qual não cabe recurso, e será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Cada Vereador poderá ter nenhum, um ou mais Assessores Parlamentares, de mesma ou diversa simbologia, a critério do Presidente, dentro do limite de vagas previstas nesta Lei e da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Art. 5º. Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 2.028/2017, de 22 de novembro de 2017.

II - as disposições em contrário, a teor do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2018.

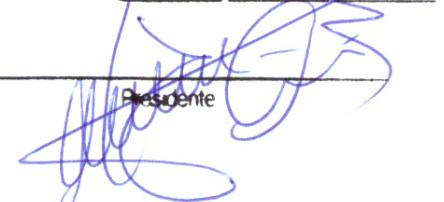
UDOU NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20/01/2018


Pedro Bini

Marcelo Bini
Presidente

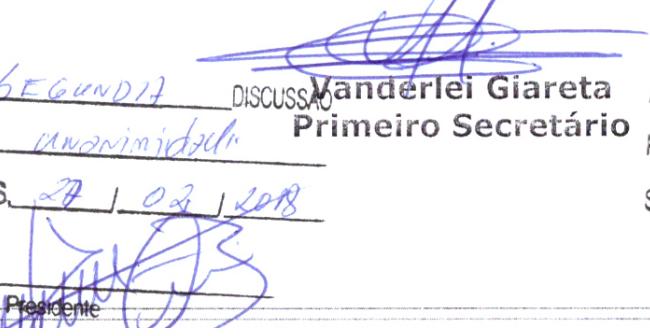
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 20/01/2018


Presidente

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
POR unanimidade

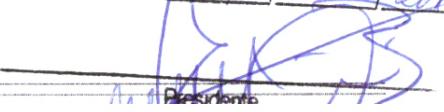
SALA DAS SESSÕES, 27/01/2018


Presidente

Vanderlei Giareta
Primeiro Secretário

APROVADO EM RELAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR Dispensa

SALA DAS SESSÕES, 27/01/2018


Presidente